

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 10 / 09 / 98
cod FID 00111



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 668 DE 1995
000000
PROJETO Nº 668 DE 1995

PROCESSO

02001.002178/95-54

IBAMA/MMA - ADH. CENTRAL

PROJETO DE LEI Nº 668 DE 1995
(Do Sr. Bonifácio de Andrada)

Dispõe sobre demarcação de terras indígenas e toma outras providências.

Congresso Nacional decreta:

ART. 1º Para demarcação de terras indígenas, mencionada no artigo 231 da Constituição Federal, será nomeada uma Comissão Especial composta de 7 membros, os quais serão indicados pelo Ministro da Justiça, Governador de Estado do território respectivo, Ministro das Forças Armadas, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Planejamento, Ministério Público e pela tribo indígena interessada, recrutado pela FUNAI, todos presididos pelo representante do Ministério da Justiça.

Parágrafo 1º A Comissão Especial mencionada nesta lei deverá rever as áreas já demarcadas inclusive para resguardar terras de "faixas de fronteira" mencionadas no art. 20, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º As providências administrativas decorrentes desta lei serão de alçada do Ministério da Justiça.

ART. 2º Nas terras demarcadas, para ocupação indígena, haverá um Centro Comunitário que cuidará dos interesses das tribos no tocante à defesa das suas prerrogativas constitucionais a providências ligadas a saúde e manutenção da ordem legal.

Parágrafo único O Centro Comunitário subordinado à FUNAI, terá o cargo de Coordenador para dirigi-lo e servidores necessários às funções mencionada neste artigo.

C:\DOCS\LEI.DOC

Recebemos
Em 10 de Julho de 1995
Castorino Canella
CAPOIB

CAPOIB
CONSELHO DE ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO BRASIL
Rua - Euzébio VENÂNCIO III - SALA 107
TEL/FAX: (061) 322-4133
BRASILIA - DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11/01. 02
1100. 2178/9
100
10.1100

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto acima visa dar maior implementação a exigência do art. 231 da Carta Magna no tocante à ação do Estado na defesa do direitos dos indígenas criando órgão de apoio a solução dos problemas da respectivas tribos.

Por outro lado o projeto resguarda a soberania nacional pois que menciona o respeito a faixa de fronteira além de criar comissão de demarcação das citadas áreas presidida por prepresentante do Ministério da Justiça.

A criação da citada Comissão se impõe, pois a matéria diz respeito a vários setores administrativos, o que dificulta o levantamento de dados e articulações de meios para uma decisão rápida e eficiente sobre questão significativa para os interesses nacionais.

Dai a necessidade da criação da Comissão para defender os direitos indígenas, mas também para levar em conta o princípio da faixa de fronteiras e as situações estratégicas desta matéria.

Sala das Sessões, 22 de ~~Junho~~ de 1995

DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA